



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

REQUERIMENTO N° 395/25

CONSIDERANDO que, a recente e fundamental decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) na ADPF 854/DF, cujo mérito, em dezembro de 2022, declarou a constitucionalidade das práticas orçamentárias que viabilizavam o chamado “orçamento secreto”, em âmbito federal, e cujas determinações foram expressamente estendidas para as emendas parlamentares estaduais, distritais e municipais, com eficácia *erga omnes* e efeito vinculante, a partir de 1º de janeiro de 2026;

CONSIDERANDO que, a referida decisão, proferida por Sua Excelência, o Senhor Ministro do Supremo Tribunal Federal (STF) Flávio Dino, estabelece a obrigatoriedade da observância dos padrões federais de transparência e rastreabilidade na execução orçamentária por todos os entes federativos, incluindo os Municípios, não havendo margem para discricionariedade ou inobservância;

CONSIDERANDO que, a **ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 854** destaca a preocupante "profunda opacidade" que ainda acomete as emendas estaduais, distritais e municipais, conforme estudos apresentados pelos *Amicus curiae* Associação Contas Abertas, Transparência Brasil e Transparência Internacional - Brasil, os quais apontam que uma significativa parcela das prefeituras não divulga informações essenciais sobre as emendas parlamentares recebidas, inclusive, no que se refere à identificação do beneficiário e da localidade do gasto;

CONSIDERANDO a expressa previsão do Art. 163-A da Constituição Federal, que consagra o dever de transparência e rastreabilidade na execução orçamentária para a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, exigindo a disponibilização de informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais em meio eletrônico de amplo acesso público, garantindo rastreabilidade, comparabilidade e publicidade;

CONSIDERANDO que, pela primeira vez, na história recente deste município, o Poder Legislativo Municipal, por meio de seus vereadores, teve a prerrogativa de indicar Emendas Impositivas no projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA), o que impõe uma responsabilidade ainda maior à administração municipal, para garantir a plena conformidade com as exigências de transparência e rastreabilidade, ressaltando que a inexperiência com este novo modelo não exime a Administração Pública de suas responsabilidades perante a legislação vigente e as decisões judiciais vinculantes;

CONSIDERANDO que, a Lei Ordinária nº 3.113, de 22 de agosto de 2025, de autoria deste vereador, já estabelece a Política Municipal de Transparência para contratos e instrumentos



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

similaras que envolvam recursos públicos municipais, exigindo a divulgação detalhada de informações sobre a prestação de contas das entidades e empresas que recebem esses recursos, incluindo relatórios financeiros, planilhas de notas fiscais, comprovantes de despesas e descrição de metas fiscais, em formatos PDF pesquisáveis, com dados abertos; sendo que referida Lei demonstra o compromisso pioneiro deste Poder Legislativo com a transparência, e, serve como um arcabouço fundamental que converge com os princípios e anseios da decisão do STF, mas que agora precisa ser expandida e aprimorada especificamente para as emendas parlamentares municipais, conforme as novas diretrizes vinculantes;

CONSIDERANDO que, a execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares que forem aprovadas pelos Nobres Pares, somente poderá iniciar, quanto ao exercício de 2026, após a demonstração, pela Prefeitura, perante os respectivos Tribunais de Contas, de que estão cumprindo o comando constitucional expresso no Art. 163-A da Carta Magna, nos termos do que fixado pelo Plenário do STF quanto à transparência e rastreabilidade, sob pena de graves impedimentos e paralisação dos repasses de recursos;

CONSIDERANDO o princípio da simetria, que impõe aos entes subnacionais a adoção da mesma densidade normativa e dos mesmos padrões de concretização estabelecidos no âmbito federal, incluindo os mecanismos de transparência ativa e o registro da origem e destinação dos recursos, sem os quais a transparência e a rastreabilidade permanecem incompletas; e

CONSIDERANDO também, a preocupação desta Casa Legislativa com a fiscalização da aplicação dos recursos públicos e a necessidade premente de assegurar que o município de Votorantim esteja plenamente preparado para cumprir as determinações do STF, evitando problemas legais, de responsabilização e de credibilidade, especialmente diante de históricos problemas relacionados à transparência já enfrentados pela atual gestão municipal.

Diante do exposto, é que **REQUEIRO** à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, que se oficie ao **Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal**, para que nos informe o seguinte:

- a) Quais estudos e medidas concretas o Poder Executivo Municipal já realizou ou está realizando para dar transparência aos novos processos legislativos orçamentários quando do seu recebimento bem como da execução das emendas parlamentares municipais ao modelo federal de transparência e rastreabilidade, conforme as diretrizes da ADPF 854/DF, com vistas à plena observância, a partir de 1º de janeiro de 2026? Solicitamos que sejam detalhadas as fases, os prazos e os responsáveis por cada etapa de implementação.
- b) Como a Administração planeja cumprir a exigência de apresentação prévia de um Plano de Trabalho detalhado para cada emenda parlamentar municipal? Favor especificar.
- 1) Quais elementos essenciais que um Plano de Trabalho eficiente deverá conter, incluindo, mas não se limitando a, metas claras e quantificáveis, indicadores de desempenho, justificativa da relevância social do projeto, cronograma físico-financeiro detalhado,



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

descrição dos bens/serviços a serem adquiridos ou executados, e a equipe técnica responsável?

- 2) Qual será o prazo e o procedimento para que as entidades beneficiárias das emendas apresentem seus Planos de Trabalho, e como serão garantidas a ampla publicidade e transparência desses documentos?
- 3) Quais os critérios e o rito para a aprovação desses Planos de Trabalho pelo Poder Executivo local, em alinhamento com os critérios gerais da Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024, da Presidência da República e dos específicos, a serem definidos pelos órgãos executores municipais?
- c) Quais mecanismos serão implementados para garantir a rastreabilidade integral de cada centavo das emendas parlamentares indicadas por cada vereador, desde o repasse à entidade beneficiária até o pagamento final aos fornecedores de bens e serviços? Como o Poder Executivo assegurará que o Legislativo e os órgãos de controle terão acesso irrestrito e em tempo real a todas as informações financeiras, incluindo notas fiscais, comprovantes de despesas e detalhes dos pagamentos a terceiros, para permitir a fiscalização efetiva e desencorajar qualquer tentativa de desvio ou apropriação indevida de recursos públicos?
- d) Há previsão orçamentária específica e dotação adequada para viabilizar a estruturação necessária, incluindo a capacitação de profissionais, a adequação de sistemas tecnológicos e a infraestrutura para a implementação desses novos requisitos de transparência e rastreabilidade das emendas parlamentares municipais? Se sim, onde esta previsão pode ser consultada?
- e) No que se refere às emendas parlamentares destinadas à área da saúde, como o Município de Votorantim assegurará a aprovação prévia pelas instâncias de governança do Sistema Único de Saúde (SUS), em conformidade com as orientações e critérios estabelecidos pelo gestor federal do SUS?
- f) Quais as exigências de transparência e prestação de contas que serão impostas às entidades do terceiro setor que recebem recursos de emendas parlamentares municipais, garantindo a rastreabilidade e a publicidade da destinação final desses valores, com a implementação de contas específicas para cada projeto ou transferência, vedando as “contas de passagem”, saques na “boca do caixa” e mecanismos congêneres, conforme o modelo federal?
- g) Como será definido e comunicado o ciclo de fiscalização e aprovação das contas derivadas das emendas parlamentares municipais, e quais as competências atribuídas aos órgãos de controle interno e externo, incluindo o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para garantir a efetividade desse controle?



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

- h) Caso existam entraves administrativos, técnicos ou financeiros que dificultem a plena implementação das exigências da ADPF 854/DF até o prazo de 1º de janeiro de 2026, quais são esses obstáculos, e que alternativas ou planos de contingência estão sendo avaliados para superá-los, de forma a não comprometer a execução orçamentária e financeira das emendas municipais?
- i) Quais canais de comunicação e cooperação foram estabelecidos com o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo para a demonstração do cumprimento do Art. 163-A da Constituição Federal, requisito indispensável para a execução orçamentária das emendas municipais a partir de 2026?

Plenário "Pedro Augusto Rangel", em 18 de novembro de 2025.


RODRIGO DE MELO KRIGUER
Vereador


APROVADO
SESSÃO ORDINÁRIA
SIS 18/11/2025
Presidente